

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM REGIME DE PLANTÃO ESPECIAL – PE, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, para os servidores do município que desempenham atividades junto a Secretaria de Administração e Defesa Social, a gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE.

**§1º** - A gratificação prevista no caput deste artigo será devida ao servidor designado pela Secretaria de Administração e Defesa Social, para desempenhar carga horária diferenciada face às atribuições e peculiaridades das funções.

**§2º** - A adesão ao Plantão Especial - PE, por seu caráter eminentemente voluntário e que objetiva, ao mesmo tempo, uma melhor adequação às atribuições e peculiaridades das funções e uma maior satisfação ao servidor que se interessar pela adesão espontânea, em razão do incremento em seus vencimentos, não caracteriza o serviço extraordinário a que se refere o inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo da prerrogativa da Administração Municipal de, nos casos que entender necessários, determinar a realização de horas extras.

**§3º** - Podem também perceber a gratificação definida por esta lei os servidores lotados em outras secretarias que atuem em operações especiais em conjunto com a Secretaria de Administração e Defesa Social.

**Art. 2º.** Os servidores que atenderem às condições, poderão aderir voluntariamente ao Plantão Especial, desde que cumpram os critérios estabelecidos na presente Lei e estejam lotados na Secretaria de Administração e Defesa Social ou em secretaria que atue em operações especiais junto a esta.

**§1º** - A adesão é voluntária ao servidor que se encontra no efetivo exercício de sua função.

**§2º** - O enquadramento do servidor no regime de Plantão Especial – PE, garantirá a percepção de remuneração específica, a título de gratificação, de acordo com as horas aderidas, nos termos da seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (R\$)
6 horas	R\$ 100,00
12 horas	R\$ 200,00

**Art. 3º.** A solicitação para adesão ao Plantão Especial - PE deverá ser requerida e registrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Moreno, até o limite de 15 (quinze) cotas mensais.

**Art. 4º.** Para fazer jus à gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, o quantitativo de horas aderidas, além de sua jornada normal de serviço.

**Art. 5º.** Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no regime de Plantão Especial – PE passam a ser implantados no sistema de pagamento imediatamente após o enquadramento no sobredito programa.

**Art. 6º.** Fica vedado o pagamento pela participação no regime de Plantão Especial – PE aos servidores que:

- I - exerçam cargos em comissão;
- II - solicitarem afastamento ou estiverem de licença;
- III - estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão, julgada por Comissão de Inquérito legalmente constituída, ou qualquer medida cautelar.

**Art. 7º.** A Administração Municipal, antes de deferir e implantar o regime de Plantão Especial - PE, uma vez optada e requerida pelo servidor que se enquadre nos requisitos constantes nesta lei, observará

o interesse público na sua efetivação, para cada caso específico, bem como os limites de gastos com pessoal, a que se refere à Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - A gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE de que trata esta Lei, tem natureza indenizatória, e não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

**Art. 8º.** A distribuição das horas que integram o regime de Plantão Especial - PE, ao longo do mês, ocorrerá, preferencialmente, de maneira proporcional aos dias trabalhados, de acordo com a grade horária elaborada pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para os ocupantes de cargos na Guarda Civil Municipal e dos demais que demandem horários em escala, a distribuição das horas que integram o regime de Plantão Especial - PE, ao longo de cada mês, realizar-se-á de acordo com as escalas implementadas pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

**Art. 9º.** Fica a Secretaria Executiva de Administração, da Secretaria de Administração e Defesa Social, autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

**Art. 10.** É garantido o pagamento da gratificação a que se refere a presente Lei, para os servidores já enquadrados no regime de Plantão Especial - PE, que se enquadrarem nas hipóteses do art. 37, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Municipal nº 023/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Moreno).

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo Único** - As adesões deverão ser conferidas mensalmente até 15 (quinze) dias do pagamento das remunerações.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2021.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos

**Código Identificador:**B148D43D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2021. Edição 2986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>